

## **Contrato de Prestação de Serviços Artísticos**

**Contrato n° 100/2017**  
**Dispensa de Licitação n° 27/2017**  
**Processo Licitatório n° 74/2017**

Pelo presente Instrumento Contratual para prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.503.737/0001-80, sito à Rua Pedro Toniollo, n° 1125, Bairro Santo André, cidade de Getúlio Vargas-RS, CEP 99.900-000, representado neste ato pela Sócia Administradora, Sra. **Roselaide Kichel**, brasileira, inscrita com o CPF n° 681.715.520-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Primeira** - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação da Banda Musical Dallas, para realização de show/baile, com iluminação e sonorização, em evento de comemoração ao "Natal Vida e Esperança 2017" e para o sorteio de Prêmios do Município, para o Contratante, no dia **23 de dezembro de 2017 (Sábado)**, pelo período de 4 horas, iniciando aproximadamente **às 22 horas**, tendo por local o Salão da Capela de Santa Cecília do Sul, localizada neste município.

**Cláusula Segunda** - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**Parágrafo Terceiro** - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

- A) Alimentação para o jantar, com refrigerantes para 11 pessoas;
- B) Água Mineral durante a apresentação do show;

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

**Cláusula Quarta** - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

**Cláusula Quinta** - É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;
- C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

**Cláusula Sexta** - É responsabilidade da contratada:

- A) Sonorização e iluminação, incluindo montagem e desmontagem;
- B) Apresentação de no mínimo 04 horas;

C) Se a apresentar com sua formação completa;

D) Ceder seu equipamento de sonorização e iluminação para a realização do sorteio de Prêmios do Município.

**Parágrafo Único** - A banda deverá se apresentar com todos os músicos, integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico apenas mediante anuência da Contratante.

**Cláusula Sétima** - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2017**.

**Cláusula Oitava** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação,

calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

$$\text{Multa} = \frac{(\text{Valor do Contrato})}{(\text{Prazo máx. de entrega} - \text{em minutos})} \times \text{minutos de atraso}$$
$$\text{Multa (\%)} = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa;

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

**Cláusula Nona** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

**Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 08 de novembro de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Dallas Produções Artísticas Ltda**  
CNPJ nº 10.503.737/0001-80  
**Roselaide Kichel**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_